

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 846298

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 4.152 DE 19 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/528473.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso I e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$7.425,27 (sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e vinte e sete centavos), em favor de CLAUDIO SILVANO DA FONSECA, na condição de cônjuge da ex-segurada Clementina Cerqueira da Fonseca, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Classe I, mat. nº 2292257/1, falecida em 10/04/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2022, com efeitos financeiros retroagindo a data do óbito, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – Ao valor dos proventos se aplica o disposto no art. 31, §2º da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 128/2020, em razão do acúmulo da presente pensão por morte com o benefício de pensão por morte do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém, tendo optado pelo benefício do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém, de forma que a pensão passará ao valor de R\$ 2.924,13 (dois mil, novecentos e vinte quatro reais e treze centavos)

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 846305

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 4.306 DE 26 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/738544.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.900,59 (um mil e novecentos reais e cinquenta e nove centavos), em favor de FULGENCIA DA FONSECA, na condição de cônjuge do ex-segurado Eugênio da Fonseca, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Transporte – SETRAN, onde ocupou o cargo de Carpinteiro, mat. nº 2047837/1, falecido em 21/05/2017.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2022, retroagindo à data requerimento administrativo (13/06/2022), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 846307

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 4.228 DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2022/1043254 e 2022/1043642.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Incluir no benefício de pensão por morte concedido pela Portaria PS nº 3.418, de 06/12/2021, as beneficiárias ROZANGELA DE PAULA SILVA e ROZANA DE PAULA SILVA, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos 2022/1043254 e 2022/1041043642, ficando os percentuais assim distribuídos entre as dependentes habilitadas:

I.1.a – 33,33% em favor de MARIA FRANCISCA DE PAULA SILVA, na condição de cônjuge, no valor atualizado de R\$ 517,02 (quinhentos e dezessete reais e dois centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso I e §5º, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30 caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020.

I.1.b – 33,33% em favor de ROZANGELA DE PAULA SILVA, na condição de filho menor, no valor atualizado de R\$ 517,02 (quinhentos e dezessete reais e dois centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30 caput e §2º, 36, 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020.

I.1.c – 33,34% em favor de ROZANA DE PAULA SILVA, na condição de filha menor, no valor atualizado de R\$ R\$ 517,02 (quinhentos e dezessete reais e dois centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30 caput e §2º, 36, 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020.

Perfazendo o total de R\$ 1.551,06 (um mil, quinhentos e cinquenta e um reais e seis centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Severino Lopes da Silva, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria Executiva de Transporte – SETRAN, onde ocupou o cargo de cozinheiro, mat. nº 2039311/1, falecido em 20/01/2021.

II – A inclusão do beneficiário no rateio da pensão se efetivará a partir de 01/09/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, § 8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – A perda da qualidade de um dos dependentes não implicará na reversão da respectiva cota individual, mantendo-se o valor da cota familiar acrescido da(s) cota(s) individuais do(s) pensionista(s) remanescentes(s) para fins de recálculo, conforme disposto no art. 30, § 2º, da LC nº 039/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 846312

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 4.220 DE 23 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/910407;

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36, 36-A, caput, §2º e inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c artigo 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional nº 77/2019, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 3.490,25 (três mil, quatrocentos e noventa e reais e vinte e cinco centavos), em favor de MARIA AUXILIADORA FLOR FREITAS, na condição de companheira da ex-segurada Suely Marques, pertencente ao quadro de servidores ativos da Defensoria Pública do Estado do Pará, onde ocupou o cargo de defensoria pública, matrícula nº 3085058/1, falecido em 14/03/2021.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (18/08/2021), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 846369

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 3.914 DE 08 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2019/524463.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Liberar a cota sobrestada e incluir no benefício de pensão por morte, concedido no processo nº 2018/20156, a beneficiária ROSA HELENA RIBEIRO CASTRO, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo 2019/524463, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 – A contar de 16/01/2018:

I.1.a – 100% em favor de ISAC VIEIRA DOS SANTOS SILVA, na condição de filho menor, no valor atualizado de R\$3.319,08 (três mil trezentos e dezenove reais e oito centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016.

I.2 – A contar de 25/10/2019:

I.2.a – 50% em favor de ISAC VIEIRA DOS SANTOS SILVA, na condição de filho menor, no valor atualizado de R\$1.716,46 (um mil setecentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016.